

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 477, DE 1962

Requeiro seja oficiado ao Executivo, via Secretaria da Viação e Obras Públicas, pedindo informar o seguinte:

- 1) Porque razão estão os bairros de Vila Brasilândia, Itaberaba, Vila Penteado, subdistrito da Freguesia do O' todos, sem os benefícios da água encanada do DAE?
 - 2) Sabe o Poder competente que são os mesmos mui populosos, merecendo, portanto, serem contemplados com esse melhoramento?
 - 3) Quando será resolvido esse problema?
- Sala das Sessões, 26 de novembro de 1962
a) Sólton Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 774, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, 23 de novembro de 1962
a) Jacob Pedro Carolo

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de Relator Especial para o Projeto de Lei n. 1.028, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1962.
(a) Jacob Zveibil

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 570, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1962.
(a) Jacob Pedro Carolo

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência designar, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, relator especial para o Projeto de lei n. 1.369, de minha autoria, e que se encontra na Comissão de Educação, há mais de trinta dias.
Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1962.
(a) Francisco Franco

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 150, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1962.
(a) Jacob Pedro Carolo

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.349, DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar «Isai Leirner», o Grupo Escolar de Vila Invernada, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa homenagear a memória de ilustre cidadão que tão assinalados serviços prestou à nossa Pátria nos setores artístico e cinético.
Isai Leirner de há muito tempo dedicou-se às atividades artísticas em nosso País, mas foi em 1956 quando no exercício de Diretor Tesoureiro do Museu de Arte Moderna de São Paulo é que ocorreu-lhe a idéia de criar o Prêmio Leirner de Arte Contemporânea com a única finalidade de incentivar os jovens artistas nacionais, que naquela época começavam «engatinhar» no campo artístico internacional.

Uma vez fundado e distribuído durante dois anos no Museu de Arte Moderna de São Paulo, sentiu seu doador que a dificuldade de nossos artistas não era somente financeira, mas também a de possuir um local onde expor ao público suas obras. Resolveu então em conjunto com o Jornal As Fôlhas, fundar a única galeria até hoje sem finalidades lucrativas, a qual teria uma dupla função: a de expor o trabalho dos artistas e posteriormente premiá-los com a laurea «Prêmio Leirner» de Arte Contemporânea no valor de Cr\$ 1.000.000,00. E assim, desde 1957 até antes do seu falecimento, ocupou o cargo de Diretor da Galeria de Arte das Fôlhas, colocando sempre em primeiro plano seu trabalho pessoal, organizando as exposições lá realizadas e somente graças a todo esse esforço, a maioria dos artistas que tão modestamente se iniciaram na galeria da Alameda Barão de Limeira, hoje são considerados mundialmente como por exemplo: Monabu Mabe, Marcelo Grassman, Sheila Brannigani, Abelardo Zuluar, Roberto Delamônica, Bruno Giorgi, Yolanda Mohaly, Ianelli e muitos outros exemplos típicos. Mas não ficou nisso; o sr. Isai Leirner incansável em sua dedicação, resolveu doar aos museus de todo o País, as obras premiadas. Assim o acervo dos principais museus brasileiros foram enriquecidos com as obras dos nossos artistas. O Museu da Bahia, Museu Nacional de Belo Horizonte, Museu de São Paulo, Museu de Belas Artes do Rio de Janeiro, Museu de Florianópolis e Porto Alegre já foram beneficiados, outros ainda o serão brevemente.

«O pai dos artistas», assim proclamado em recente homenagem prestada, conseguiu através de todos esses anos, formar a mais completa coleção de pinturas nacionais que também já foi exibida em diversos recantos do Brasil.

Fora suas atividades na Galeria de Arte das Fôlhas, criou em 1961, o prêmio «Leirner-Brasil» que premiou o melhor trabalho literário sobre a Novacap.

Isai Leirner foi também principal responsável pelo intercâmbio cultural Brasil-Israel no setor das artes plásticas, tendo organizado e financiado o Pavilhão de Israel em todas as Bienais. Instituiu também durante as Bienais, vários prêmios de aquisição.

A extraordinária visão que o sr. Isai Leirner possuía, aliada ao seu inesgotável dinamismo, fez com que em plena doença realizasse um dos seus grandes sonhos, o de ramificar a sua ajuda pessoal para outros campos — que não fossem o da pintura, gravura, desenho, escultura e literatura — o campo da ciência.

Assim sendo, em princípios desse ano foi fundada a Fundação Isai Leirner (hoje em organização), que começando a funcionar conjuntamente com o Instituto de Cardiologia do Estado de São Paulo, proporcionou a edificação de um Banco de válvulas cardíacas para o coração, tendo sido enviado aos Estados Unidos, um dos mais proeminentes cirurgiões do torax no Brasil, a fim de estudar esta inovação no campo da medicina. Há um mês atrás o Dr. Adib Jatene pessoalmente levou a notícia que a primeira operação por ele realizada aqui no Brasil, substituindo a válvula cardíaca, por uma plástica, foi feita com maior sucesso.

E assim graças a esse esforço de Isai Leirner, abriu-se diante de nós um campo inteiramente novo.

Hoje a Fundação Isai Leirner é um orgulho para todos nós nas artes, na ciência e em tudo, conseguindo sem o fito de qualquer reconhecimento pessoal, com um único pensamento — o de ajudar o próximo.

Isai Leirner faleceu no dia 13 de novembro de 1962.

E' pois, com grande satisfação que tomo a presente iniciativa, visando perpetuar no pórtico de um estabelecimento de ensino desta Capital, para o conhecimento e as homenagens das gerações futuras, o nome de um grande benfeitor.

Sala das Sessões, em 23-11-1962.

(a) Jacob Zveibil

PROJETO DE LEI N.º 1.350, DE 1962

Introduz modificação na Lei n.º 6.628, de 30-12-1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 5, Item III da Relação n.º 34, do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30-12-61.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23-11-1962.

(a) Lincoln Feliciano

No artigo 1.º da referida proposição constou que aquele Museu seria transferido para a Universidade, «na qualidade de instituto anexo». Sucede, porém, que os novos Estatutos Universitários, baixados com o Decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962, que os aprovou, introduziram modificações na nomenclatura das instituições vinculadas à Universidade, ficando reservada a expressão «instituto anexo» para aquelas que funcionam junto aos estabelecimentos de ensino superior, departamentos ou cátedras, e denominando-se «institutos universitários» aos que têm administração própria, supervisionada pela Reitoria, tais como o Instituto Astronômico e Geofísico, o Instituto Oceanográfico, o Instituto de Estudos Brasileiros e outros. Para bem caracterizar a posição do Museu no sistema universitário, mister se faz, pois, ajustar a terminologia do projeto à nomenclatura dos novos Estatutos, aprovados pelo mencionado Decreto n. 40.346, substituindo-se, em consequência, a expressão «instituto anexo», por «instituto universitário», tudo de conformidade com a nomenclatura dos artigos 2.º, parágrafo único, item 2, e 4 daqueles Estatutos.

Diante dos motivos expostos, tenho a honra de submeter a matéria à consideração dessa Egrégia Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os portestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Alteração ao Projeto de Lei n. 1.278, de 1962

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1.º:

«Artigo 1.º — Fica transferido para a Universidade de São Paulo, na qualidade de instituto universitário, o Museu Paulista, de que tratam o Decreto n. 3.871, de 3 de julho de 1925, e o Decreto-lei n. 16.565, de 27 de dezembro de 1946».

INDICAÇÕES

Do deputado Sólton Borges dos Reis

N. 623, de 1962 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, policiamento intenso nos bairros de Vila Nova Manchester, Vila Estrela, Vila Matilde e outras, nesta Capital.

N. 624, de 1962 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança, policiamento intenso nos bairros de Vila Santa Maria, do Limão, Vila Nova Cachoeirinha e outras, nesta Capital.

N. 625, de 1962 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Segurança Pública, policiamento rigoroso no Núcleo da Previdência do Caxingui, subdistrito do Butantã, nesta Capital.

EMENDAS

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.317, DE 1962
(S. L. n. 408/62)

Substitua-se a redação do parágrafo único do artigo 1.º do Projeto de lei n. 1.317, de 1962, pela seguinte:

Parágrafo único — O regime de que trata este artigo fica extensivo ao cargo de Assistente Técnico do Ensino Rural, referência «75», Tabela II-PP-QE, ocupado por Engenheiro-Agrônomo e aos ocupantes de cargo ou função de Zootecnista, aos cargos de Chefia e direção a eles correspondentes, bem como ao pessoal para obras admitido para o exercício de função de igual denominação.

Justificativa

A presente emenda visa a incluir também no Regime Especial de Trabalho de Engenharia, Veterinária e Zootecnia, o cargo de Assistente Técnico do Ensino Rural, ocupado por Engenheiro-Agrônomo, e para cujo provimento, por concurso de títulos e provas, foi-lhes exigido o diploma de Engenheiro-Agrônomo. Pelo presente projeto de lei, vê-se que o Executivo timbra em colocar todos os técnicos portadores de diploma de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo e Veterinário, com cargos e funções as mais variadas, e até pessoal para obras admitidos para o exercício de função de igual denominação (textualmente o parágrafo único do artigo 1.º do Projeto de lei n. 1.317) em «Regime Especial de Trabalho...», esquece entretanto, do cargo de Assistente Técnico do Ensino Rural, que é provido por Engenheiro-Agrônomo, por concurso de títulos e provas, e para cuja inscrição exigiram o título de Engenheiro-Agrônomo.

Como explicar isto? Acreditamos que seja apenas descuido, desses descuidos tão comuns na Administração, ou então a falta de conhecimento ou carência de dados relativos a funcionários profissionais técnicos que exercem suas funções em cargos de denominações diferentes, mas na plenitude do exercício das técnicas de que são possuidores e que põem a serviço do cargo público que ocupam. E não se objete que por pertencer ao Quadro do Ensino não faça jus o Assistente Técnico do Ensino Rural às prerrogativas concedidas neste Projeto de lei e na Lei 6.626, de 30-12-61, uma vez que na Diretoria do Ensino Agrícola, dezenas de funcionários Engenheiros, Agrônomos, Chefe da Assistência Técnica, Diretor e Diretores, todos ocupando cargos com funções docentes ou relativas às técnicas do ensino agrícola, já percebem de há muito a vantagem do 1/3 de vencimentos sobre as referências numéricas. E notem bem os meus nobres colegas que o presente projeto de lei estendeu até para o «pessoal de obras admitido para o exercício de função de igual denominação» o referido Regime Especial de Trabalho, isto é, para os extranumerários mensialistas que foram ou serão admitidos para o exercício de função, sem cargo portanto e até sem denominação, justificando-se entretanto com a locução «o exercício de função de igual denominação». Veja que liberalidade nesta concessão, desprezando-se até a denominação para ater-se ao exercício da função de qualquer dos cargos referidos. Dois pesos e duas medidas. Quando existe um cargo que é provido por Engenheiro-Agrônomo e trata de matéria especificada às técnicas do Ensino Rural, exigidas por concurso, e orienta tecnicamente um dos grandes setores do ensino, o rural, dele não se toma conhecimento porque tem denominação outra que não a especificada na lei, embora exerça em toda sua plenitude a função de Engenheiro-Agrônomo. Poderia mas julgo desnecessário, estender-me mais para justificar a justiça que se praticaria caso não se acolhesse a emenda ora proposta.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1962

(a) Sólton Borges dos Reis

EMENDA N. 2, AO PROJETO DE LEI N. 1.317, DE 1962

SL 409, DE 1962

Acrescente-se onde convier:

Artigo — Fica reduzido para 2 (dois) anos o interstício previsto no § 3.º do Artigo 27, da Lei n. 6.627, de 30 de dezembro de 1961, e no § 1.º do Artigo 17, da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957.

Justificativa

No Projeto de Lei n. 844 de 1962, originário de Mensagem do Poder Executivo, institue-se o regime especial de trabalho para os ocupantes dos cargos da carreira de Delegado de Polícia e Delegado de Polícia Substituto, sem nenhuma restrição; assim, não se acha prevista em tal Projeto de Lei, de origem governamental, a exigência de qualquer interstício para efeito de incorporação da gratificação de 1 (um) terço aos vencimentos, o que, aliás, se pode verificar nos incisos adiante transcritos:

«Parecer n. 3.528, de 19-11-62, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 844, de 1962:

«Artigo 5.º — A gratificação de que trata esta lei incorporar-se-á aos vencimentos apenas para fins de sexta parte e aposentadoria.

Artigo 6.º — Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber:

a) — aos ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública cujos vencimentos são, por lei, equiparados aos de Delegados de Polícia;

b) — aos que, como integrantes da carreira de Delegado de Polícia, cujos ocupantes dos cargos referidos na alínea anterior, hajam passado à inatividade».

Também para os abrangidos pelos artigos 67 e 68 da Lei n. 6.055, de 28-2-61, não se exige interstício algum para efeito de incorporação da respectiva gratificação de um terço aos vencimentos.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação da presente Emenda, que visa, não a total eliminação do interstício de 5 (cinco) anos, mas unicamente, a sua redução para 2 (dois) anos aliás, previsto no Artigo 88 da Constituição Estadual. De notar ainda que a redução total ou parcial do interstício já se acha prevista no artigo 11 do presente Projeto de lei n. 1.317, e isso com o fim de ser atendido ao disposto nos artigos 91 e 94 da nossa Carta Magna; por que, pois, não reduzi-lo para 2 (dois) anos, para os fins dos artigos 92 e 98 da mesma, relativamente aos servidores enquadrados nos Leis ns. 4.477 (§ 1.º do artigo 17) e 6.627?

Tão justo é o proposto, que nos sentimos à vontade para solicitar aos nossos pares a aprovação do que propomos à presente emenda.